



Proc. Administrativo 5- 8.218/2025

De: Luana A. - SEL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/10/2025 às 10:04:49

Setores envolvidos:

SEL, SEFIN-DC-NCG, SEADM-SC-CC, SEADM-SC-Adminis

REQ. 168/2025 - DA ROZ ELETRICIDADE - ESPORTES

Prezados, bom dia!

Segue autorização/justificativa preenchida.

Atenciosamente!

—

Luana Arruda Barros Avanzo
SEL- Secretária de Esportes e Lazer

Anexos:

AUTORIZACAO_JUSTIFICATIVA_PREENCHIDA_2.pdf



AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	2680/2025
PROCESSO GOVBR Nº	100624/2025
SECRETARIA DE	ESPORTES E LAZER
FORNECEDOR(razão social)	DA ROZ ELETRICIDADE E ENGENHARIA ELÉTRICA
CNPJ/MF Nº	51.379.576/0001-42
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	8240 de 25/09/2025
EMPENHO Nº	11817/2025
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (DIVERSOS) PARA INSTALAÇÃO DE PADRÃO DE ENERGIA PARA A PISTA DE XCO, LOCALIZADA NO PARQUE ERNA FLORINDA JOEST.
VALOR GLOBAL	R\$: 996,97

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO: Necessária a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DA ROZ ELETRICIDADE E ENGENHARIA ELÉTRICA**, para aquisição de materiais elétricos que serão utilizados na instalação padrão de energia para iluminação da pista de XCO, localizada no parque Erna Florinda Joest, pois o local encontra-se sem iluminação apropriada para a prática esportiva, sendo necessária a manutenção para proporcionar um ambiente seguro e de qualidade para os atletas que o frequentam.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ; (Valor atual R\$: 62.725,59)- [Vide Decreto nº 12.343 de Dezembro de 2024](#) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

Tendo em vista que o valor do material está adequado dentro dos parâmetros de contratação direta, e que não há ata de registro dos mesmos em vigência, a empresa citada no início deste processo possui todo material em estoque, facilitando a agilidade de aquisição dos mesmos, pois está situada na cidade.

Um ambiente seguro e com qualidade, garante melhorias nas condições dos esportistas que praticam o mesmo.

IV - BEM DE LUXO

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em “bem de luxo”, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.



V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

- 1- Logística de entrega do material com eficiência e eficácia.**
- 2- Segurança e qualidade dos materiais.**
- 3- Bom custo-benefício.**
- 4- Localizado no Município, facilitando a logística de entrega dos materiais.**

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.



Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) n°(s): **6345-339030260000- MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO.**

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 15 de setembro de 2025

RICARDO DE MORAES CANATA
SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D441-5D2F-2071-0129

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO DE MORAES CANATA (CPF 362.XXX.XXX-99) em 02/10/2025 10:56:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/D441-5D2F-2071-0129>